



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 116, DE 2016

Nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União solicitação para realizar auditoria das despesas pagas com recursos do Orçamento Geral da União relativas ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva nos exercícios financeiros de 2011 a 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, a sociedade brasileira vê-se perplexa com uma infinidade de notícias veiculadas diariamente, por praticamente todos os canais de mídia, de matérias as mais diversas relacionando pessoas próximas ao ex-presidente Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva a uma série infinita de irregularidades.

Especialmente, causam-nos grande estranheza as relações, inclusive contratuais, do ex-Presidente com construtoras envolvidas nos escândalos de corrupção da Petrobrás, tanto ao contratá-lo como palestrante em viagens internacionais, como também ao realizarem obras milionárias em imóveis de seu usufruto, especialmente o apartamento tríplex na praia do Guarujá, no litoral do Estado de São Paulo, e no sítio em Atibaia, que teria sido visitado 111 vezes pelo próprio ex-Presidente e seus familiares diretos, conforme ficou provado pelas diárias pagas a servidores federais, colocados à sua disposição.

Ocorre que algumas de tais diárias teriam sido pagas em datas coincidentes com viagens do ex-Presidente a serviço das construtoras, o que por si já comprova a má aplicação de recursos públicos em desvios que favorecem terceiros indevidamente, mesmo que seus familiares diretos, traduzindo-se em casos de uma mordomia completamente descabida.

Diante da gravidade desse fato, torna-se urgente que o Tribunal de Contas da União realize uma auditoria minuciosa de todo e qualquer recurso público que tenha sido empregado no pagamento de despesas do ex-presidente Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, para que este Senado Federal, enquanto câmara alta do Congresso Nacional, possa exercer de fato sua competência fiscalizadora, definida no inciso X do art. 49, da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

(À publicação)